SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2018/0085

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME.**, para a operação de sistemas de pesquisa; acesso e manuseio de bases de dados; monitoramento de portais; design de interface; e realização de outras atividades correlatas para a Secretaria de Transparência do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME.**, com sede no MÓDULO 1 LOTE 15, RESIDENCIAL SANTA MARIA – BRASÍLIA – DF, telefone nº (61) 3029-2615, e-mail: contato@hpex.com.br, CNPJ-MF nº 38.053.377/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HUGO PEIXOTO DOS SANTOS, CI. 2.100.311, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 726.415.761-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2018, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.062099/2018-42 do Processo n.º 00200.021105/2017-01, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.060156/2018-59, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **operação de sistemas de pesquisa; acesso e manuseio de bases de dados ; monitoramento de portais; design de interface; e realização de outras atividades correlatas para a Secretaria de Transparência do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos,** de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - comprovar antes da efetivação da contratação e durante toda a vigência contratual:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria nº 540/2004;

b) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 49 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

c) A não manutenção das condições listadas nas alíneas acima, durante toda a vigência do contrato, poderão ensejar rescisão contratual.

IV - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VIII - apresentar, sempre que solicitada e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documentação que comprove a qualificação dos profissionais designados para a prestação dos serviços, incluindo tanto diplomas acadêmicos quanto comprovação de experiência profissional exigidas na seção 'Capacitação Técnica'.

IX - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) licenças ou faltas justificadas superiores a 30 (trinta) dias corridos;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

c) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

d) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

X - solicitar autorização prévia do fiscal do contrato para utilizar profissionais substituídos anteriormente a pedido do SENADO nas coberturas de empregados referidas no inciso X, sendo vedada a substituição sem essa autorização.

XI - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

XII - conservar as instalações do SENADO disponibilizadas para uso dos seus empregados;

XIII - apresentar o plano de férias dos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, para aprovação do SENADO com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados do início das férias, contendo a relação de empregados que fruirão férias no período aquisitivo subsequente.

XIV - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

XV - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XVI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XVII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XVIII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso remoto, via *web*, aos respectivos dados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o relógio de ponto biométrico de controle de ponto, bem como o sistema correspondente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XIX - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XX - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (Sindicato da Indústria da Informática do Distrito Federal – SINFOR/DF e Sindicato Interestadual dos Trab nas Ind. Met. Mec. Mat. Elétricos e Eletrônicos do DF-GO-TO), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XXI - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente.

XXII - alocar profissional no posto de serviço de supervisão devidamente treinado, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de supervisor.

XXIII - selecionar, treinar, reciclar e certificar os profissionais que irão prestar o serviço objeto do contrato. Esta reciclagem deve prever, no mínimo, as tecnologias descritas nos requisitos obrigatórios para cada cargo e tecnologias que porventura venham a substituir estas no mercado.

XXIV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XXV - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XXVI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios do SENADO.

XXVII - orientar seus empregados, no sentido de:

a) Adotarem os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

b) Operarem os sistemas utilizados na execução dos serviços.

c) Articularem-se com a área competente do SENADO, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços.

d) Atenderem as instruções do SENADO quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do SENADO.

e) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de suas residências até as dependências do SENADO, e vice-versa, por meios próprios ou mediante pagamento de vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;

XXVIII - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXIX - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXX - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXXI - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXXII - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXXIII - recolher e devolver ao gestor do contrato todos os crachás, ao final do contrato ou em caso de empregados removidos dos postos de serviço contratados.

XXXIV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXXIV.

XXXV - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 16 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato; e

XXXVI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido

XXXVII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO.

XXXVIII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

XXXIX - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I - O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II - Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preposto da CONTRATADA deverá efetuar atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de assiduidade e pontualidade dos empregados e outras de responsabilidade da CONTRATADA, tais como encaminhar ao gestor do contrato todas as notas fiscais/faturas dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2018.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO OITAVO - Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I - Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao SENADO, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto ou gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - proporcionar os meios e recursos indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, desde que tais recursos dependam da SENADO.

X - Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado.

XI - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Secretaria de Transparência do Senado Federal, nos dias úteis, conforme consta no Anexo 1 e 3 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos nos Anexos 2 e 3 do edital poderá ser ajustada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá enviar, até o quinto dia útil do mês subsequente, Relatório Gerencial de Serviços (RGS), contendo os indicadores de desempenho descritos no Acordo de Níveis de Serviço e referentes ao mês anterior, em formato compatível com Word ou Excel.

I - O RGS será avaliado pelo Senado Federal. Caso necessário, o Senado Federal poderá exigir a realização de reunião, para análise do RGS e, se for o caso, para esclarecimentos e correções. Nessa reunião, poderão ser avaliadas as metas alcançadas, bem como as melhorias a serem

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

implementadas. Após o aceite do RGS, o Senado Federal emitirá termo de homologação mensal dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - O princípio utilizado para a medição mensal dos serviços prestados está detalhado na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO E ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos indicadores de desempenho referentes à execução das atividades a seguir descritos e disponibilizar *software* de controle que possibilite o acompanhamento das ordens de serviços e o controle de sua execução. O software deverá permitir:

a) Cadastro das Ordens de Serviços feitas pelo Senado Federal, registrando dia e hora da solicitação;

b) Registro do dia e hora de recebimento das Ordens de Serviços pela Contratada;

c) Classificação do tipo de demanda por grupo de atividade e indicador, conforme Tabela de Acordo de Níveis de Serviços;

d) Registro do fim da execução de cada Ordem de Serviço;

e) Consulta *online* em tempo real, pelos fiscais do contrato, de todas as informações listadas acima;

f) Exportação das informações para arquivos em formato aberto.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Desempenho em Atividades Mensais (DAM) representa a nota de avaliação das atividades, tendo por parâmetro avaliativo o início e o término da execução dentro dos prazos estabelecidos neste ANS. O início da execução será determinado pelo dia e hora de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. O DAM será apurado mensalmente, referente às atividades executadas por todos os Grupos de Serviços conjuntamente. O cálculo do DAM apurará a nota, cujo valor máximo é 100 (cem) pontos, das atividades com prioridade iniciadas e executadas tempestivamente, obedecendo à seguinte fórmula:

DAM = 100 – 3x(QAII) – 3x(QAEI)
Em que:

Quantidade de Atividades Iniciadas Intempestivamente:	QAII
Quantidade de Atividades Executadas Intempestivamente:	QAEI

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O procedimento para cálculo da QAII e QAEI seguirá as seguintes diretrizes:

a) Para o cálculo da Quantidade de Atividades Iniciadas Intempestivamente (QAII) será considerado o total de solicitações iniciadas (recebidas) após o Tempo Máximo de Início de Execução (TMIE). O TMIE é de 30 (trinta) minutos após o cadastro de Ordem de Serviço pelo Senado.

b) Para o cálculo da Quantidade de Atividades Executadas Intempestivamente (QAEI) será considerado o total de solicitações executadas fora dos prazos estabelecidos na Tabela de Acordo de Níveis de Serviços, ou seja, não executadas dentro do Tempo Máximo de Execução (TME), acrescido do TMIE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os indicadores de avaliação e respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço e expressos em unidades de medida, como por exemplo, tempo médio para execução da atividade de serviço, conforme previsto no Anexo 7 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO realizará avaliação mensal dos serviços contratados com base nas notas de Desempenho em Atividades Mensais (DAM). Sempre que a DAM atingir valor inferior a 94,00 (noventa e quatro) pontos poderá ser aplicada glosas à CONTRATADA de acordo com o quadro a seguir, por meio de proposição do SENADO e consideradas as justificativas apresentadas.

Quadro de glosas em função das notas de Desempenho em Atividades Mensais (DAM)

Item	Nota de Desempenho de Avaliação Mensal (DAM)	Notificação/Glosa
01	DAM ≥ 94,00	Sem aplicação de glosas à CONTRATADA.
02	93,00 ≤ DAM < 88,00	Notificação registrada no Livro de Ocorrências.
03	87,00 ≤ DAM < 82,00	Glosa de 2,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência.
04	81,00 ≤ DAM < 76,00	Glosa de 4,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência.
05	75,00 ≤ DAM < 70,00	Glosa de 10,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência.
06	DAM < 69,00	Glosa de 15,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência.
07	02 (duas) Notificações em meses consecutivos.	Glosa de 2,00% sobre valor faturado no mês de aplicação da segunda Notificação.
08	01 (uma) glosa e 01 (uma) Notificação em meses consecutivos.	Glosa de 2,00% sobre valor faturado no mês de aplicação da Notificação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - O limite para aplicação de redutores acumulados será de 30% do valor total da nota fiscal mensal, após o que será considerado como inexecução parcial, sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos de que trata o ***caput*** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO - As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do ***caput*** desta cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no ***caput*** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** desta cláusula.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R$ 67.345,88** (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.060156/2018-59, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
Item	**Categorias**	**Quant.**	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**
1	Supervisor de Pesquisa	1	R$ 17.559,94	R$ 17.559,94
2	Engenheiro de Dados	2	R$ 13.111,65	R$ 26.223,30
3	Cientista de Dados	1	R$ 13.173,93	R$ 13.173,93
4	Técnico de Interface WEB	1	R$ 10.388,71	R$ 10.388,71
TOTAL MENSAL				R$ 67.345,88
TOTAL ANUAL (12 meses)				R$ 808.150,56

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global anual do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R$ 808.150,56** (oitocentos e oito mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XVII da Cláusula Segunda deste contrato.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados à emissão do termo de homologação dos serviços pelo gestor (conforme previsto no Parágrafo quarto da Cláusula Quarta), mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I - O valor a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas descritas na Cláusula Quinta que trata do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo quarto da Cláusula Quarta e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

VII - planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso IX da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 6, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I - Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do 'fato da administração' e do 'fato do príncipe', com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO - Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;
II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339034, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE001148, de 23 de maio de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R$ 40.407,53** (quarenta mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do parágrafo quinto da Cláusula Sétima.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V - prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no parágrafo nono, sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quinto, inciso II, da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
3	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
4	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
5	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
6	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
8	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
9	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
10	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
11	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
12	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
13	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
14	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
15	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
16	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
17	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
18	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
19	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

GRAU 6	
Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
20	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

décima quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o parágrafo décimo nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo nono e vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXXII da Cláusula Segunda e do parágrafo quinto da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETORA GERAL DO SENADO FEDERAL

HUGO PEIXOTO DOS SANTOS
HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

ANEXO 7

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Os indicadores de avaliação e respectivos níveis mínimos de serviços foram definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço e expressos em unidades de medida, ocmo por exemplo, tempo médio para execução da atividade de serviço.

Tabela de Acordo de Níveis de Serviços								
Grupo de atividade	**Indicador**		**Periodicidade**	**Definição**	**Unidade de medida**	**Objetivo**	**Tempo Máximo de Execução (TME)**	**Considerações gerais**
Elaboração de relatórios gerenciais	1	Elaboração de relatórios gerenciais	Mensal	Elaboração de relatórios gerenciais que atestem à STRANS a realização de todos os serviços realizados no âmbito do contrato.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	A apresentação dessa documentação deverá ser feita até o quinto dia útil do mês subsequente após a data de início do contrato, e a cada 12 (doze) meses contados a partir desse início.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
Acompanhamento da instalação e configuração de *softwares* de pesquisa	2	Acompanhamento da instalação e configuração de *softwares* de pesquisa.	Irregular	Acompanhar a instalação, manutenção, configuração e atualização dos softwares utilizados especificamente para a execução de pesquisas realizadas pela STRANS;	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	O acompanhamento deve ser realizado em tempo real sempre que houver demanda.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Tabela de Acordo de Níveis de Serviços								
Grupo de atividade	**Indicador**		**Periodicidade**	**Definição**	**Unidade de medida**	**Objetivo**	**Tempo Máximo de Execução (TME)**	**Considerações gerais**
Monitoramento de pesquisas em andamento	3	Monitoramento, em tempo real, da coleta de dados das pesquisas telefônicas realizadaspela STRANS .	Irregular	Acompanhamento da coleta de dados das pesquisas telefônicas realizadas pela STRANS para identificar possíveis problemas de sobrecarga e eventual lentidão/indisponibilidade no sistema.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Esse monitoramento de ser realizado **em tempo real** sempre que houver pesquisas.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
	4	Acompanhamento, nas pesquisas realizadas pelo DataSenado, do tráfego de acesso de respondentes, identificação e alerta de problemas de sobrecarga, de eventual lentidão, indisponibilidade do sistema, e de possíveis problemas relacionados a fraudes e tráfegos anormais.	Irregular	Acompanhamento, nas pesquisas realizadas pelo DataSenado, do tráfego de acesso de respondentes, identificação e alerta de problemas de sobrecarga, de eventual lentidão, indisponibilidade do sistema, e de possíveis problemas relacionados a fraudes e tráfegos anormais.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Possíveis problemas devem ser comunicados à STRANS em até 10 minutos após sua identificação.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
	5	Monitoramento, nas pesquisas realizadas pela STRANS, do sistema de cadastramento das perguntas e do sistema de marcação das respostas para realização de pesquisas, e comunicação de possíveis falhas à STRANS.	Irregular	Monitoramento, nas pesquisas realizadas pela STRANS, do sistema de cadastramento das perguntas e do sistema de marcação das respostas para realização de pesquisas, e comunicação de possíveis falhas à STRANS.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Possíveis falhas no sistema devem ser comunicadas à STRANS em até 10 minutos.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Tabela de Acordo de Níveis de Serviços								
Grupo de atividade	**Indicador**		**Periodicidade**	**Definição**	**Unidade de medida**	**Objetivo**	**Tempo Máximo de Execução (TME)**	**Considerações gerais**
	6	Verificação se as pesquisas *online* realizadas pela STRANS, estão exibidas corretamente no Portal do Senado.	Diariamente	Verificação **diária** se as pesquisas *online* realizadas pela STRANS estão exibidas corretamente no Portal do Senado.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Até as 19h do dia.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
	7	Produção, durante todo o período de realização de pesquisas, de relatórios parciais a respeito do desempenho tecnológico dos sistemas e softwares utilizados no processo de aplicação das pesquisas.	Irregular	Entrega à STRANS, **diariamente**, durante toda a realização da pesquisa, de relatórios parciais a respeito do desempenho tecnológico dos sistemas e softwares utilizados no processo de aplicação das pesquisas.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Os relatórios devem ser entregues à STRANS **diariamente** sempre que estiver sendo realizadas pesquisas.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
	8	Produção, após o término da coleta de dados, de relatórios finais a respeito do desempenho tecnológico dos sistemas e *softwares* utilizados no processo de aplicação das pesquisas realizadas.	Irregular	Produção de relatórios finais a respeito do desempenho tecnológico dos sistemas e *softwares* utilizados no processo de aplicação das pesquisas realizadas pela STRANS.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Os relatórios devem ser produzidos **em até 2 dias úteis** após o término das pesquisas de opinião.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Tabela de Acordo de Níveis de Serviços								
Grupo de atividade	**Indicador**		**Periodicidade**	**Definição**	**Unidade de medida**	**Objetivo**	**Tempo Máximo de Execução (TME)**	**Considerações gerais**
Administração do cadastro de questionários de pesquisas de opinião pública	9	Cadastramento e configuração de questionários de pesquisa elaborados pela STRANS	Irregular	Cadastramento e configuração de questionários de pesquisa elaborados pela STRANS	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	O cadastramento e configuração devem ser feitos em até um dia útil a partir da data da demanda da STRANS.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS..
	10	Realização de possíveis ajustes de cadastro dos questionários das pesquisas da STRANS.	Irregular	Realização de possíveis ajustes, a qualquer momento, de cadastro de questionário em até duas horas contadas a partir da demandada pela STRANS.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	As alterações devem ser realizadas em até duas horas contadas a partir da demanda da STRANS.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
	11	Fornecimento de subsídios à STRANS para produção de relatórios de análises.	Irregular	Fornecimento de subsídios à STRANS para produção de relatórios de análises.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Variável em função de cada projeto de pesquisa. Será definido em cada demanda	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
Auditoria de pesquisas	12	Apoio à realização de auditoriar das pesquisas de opinião realizadas.	Irregular	Realização, quando demandados pela STRANS de atividades de apoio à auditoria das pesquisas realizadas.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Até um dia útil a partir da data da demanda da STRANS.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Tabela de Acordo de Níveis de Serviços								
Grupo de atividade	**Indicador**		**Periodicidade**	**Definição**	**Unidade de medida**	**Objetivo**	**Tempo Máximo de Execução (TME)**	**Considerações gerais**
Monitoramento e gestão dos portais sob a responsabilidade da Secretaria de Transparência	13	Auxílio na criação de imagens para os produtos da STRANS.	Irregular	Auxílio na criação de imagens para os produtos da STRANS.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Até dois dias úteis a partir da data da demanda da chefia do DataSenado.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
	14	Auxílio na edição e atualização de documentos eletrônicos.	Irregular	Auxílio na edição de documentos eletrônicos.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Até 2 horas a partir da data da demanda da STRANS.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
	15	Auxílio na realização de upload e indexação de arquivos nos portais da Secretaria de Transparência, utilizando a interface Plone.	Irregular	Auxílio na realização de upload e indexação de arquivos nos portais da Secretaria de Transparência, utilizando a interface Plone,	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Até 2 horas contadas da solicitação da STRANS.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
	16	Auxílio na verificação da completude dos conteúdos publicados nos portais mantidos pela STRANS.	Diária	Auxílio na verificação da completude dos conteúdos publicados nos portais mantidos pela STRANS.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Até as 19h do dia.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
	17	Reportar, à STRANS, a ocorrência de inconsistências nos dados do Portal da Transparência	Irregular	Reportar, à STRANS, a ocorrência de inconsistências nos dados do Portal da Transparência, em até 1 hora contada da identificação do	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Até 1 hora contada da identificação do problema.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Tabela de Acordo de Níveis de Serviços								
Grupo de atividade	**Indicador**		**Periodicidade**	**Definição**	**Unidade de medida**	**Objetivo**	**Tempo Máximo de Execução (TME)**	**Considerações gerais**
				problema.				
	18	Auxílio na criação e disponibilização de formulários web para o sites e portais da STRANS.	Irregular	Auxílio na criação e disponibilização de formulários web para o sites e portais da STRANS.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Até 2 dias úteis contados da solicitação.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
Apoio a projetos relacionados à tecnologia da informação e manuseio de bases de dados e de *e-mails*	19	Auxílio à STRANS em seus projetos de Tecnologia da Informação em ambiente web relacionados ao objeto deste contrato.	Irregular	Auxílio à STRANS em seus projetos de Tecnologia da Informação em ambiente web relacionados ao objeto deste contrato.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Variável em função de cada projeto de pesquisa. Será definido em cada demanda.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
	20	Auxílio à STRANS a manter e organizar as bases de dados e de e-mails geradas em pesquisas, realizando previamente procedimentos de crítica de consistência das bases.	Irregular	Auxílio à STRANS a manter e organizar as bases de dados e de e-mails geradas em pesquisas, realizando previamente procedimentos de crítica de consistência das bases.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Até 1 dia útil	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.
Realização de coleta de dados em diferentes plataformas digitais	21	Auxílio à STRANS na coleta de dados estruturados e não estruturados de diferentes plataformas digitais	Irregular	Auxílio à STRANS na coleta de dados estruturados e não estruturados de diferentes plataformas digitais.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Variável em função de cada projeto de pesquisa. Será definido em cada demanda.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Tabela de Acordo de Níveis de Serviços								
Grupo de atividade	**Indicador**		**Periodicidade**	**Definição**	**Unidade de medida**	**Objetivo**	**Tempo Máximo de Execução (TME)**	**Considerações gerais**
Desenvolvimento de atividades "não estruturadas" associadas às competências dos cargos	22	Atendimento de demandas da STRANS para o desenvolvimento de atividades "não estruturadas" associadas às descrições das competências dos cargos previstos neste termo de referência.	Irregular	Realização da atividades "não estruturadas" associadas às descrições das competências dos cargos previstos neste contrato.	Percentual (%)	Cumprimento de 100%	Variável em função de cada projeto de pesquisa. Será definido em cada demanda.	Se houver glosa, será aplicada na fatura do mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Empresa **HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**
CNPJ **38.053.3777/0001-81**
Data Proposta **08/04/2018**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SITTIMMME x SINFOR DF000755/2017		
CATEGORIA	**SUPERVISOR DE PESQUISA**		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		9.056,52
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 9.056,52**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		-
	Auxilio Alimentação		486,64
	Café da manhã+Cesta Básica		
	Assistência Médica		
	Assistência Odontológica		
	Seguro de vida em grupo		
	Auxílio Funeral		4,69
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**491,33**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Materiais e Insumos		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
	Comunicação (Rádio e etc)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	1.811,30
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	135,85
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	90,57
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	18,11
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	226,41
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	724,52
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**1,00%**	90,57
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	54,34
	arredondamento		
	TOTAL :	34,80%	3.151,67
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	754,41
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,89%	261,73
	arredondamento		
	TOTAL :	11,22%	1.016,14
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0300%	2,72
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,91
	arredondamento		
	TOTAL :	0,04%	3,62
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	38,04
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	2,72
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,85%	167,55
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,64%	57,96
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,78%	432,90
	arredondamento		
	TOTAL :	7,72%	699,17
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	251,76
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**2,78%**	**251,76**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,96%	86,94
	arredondamento		**0,00**
	TOTAL :	3,74%	338,70
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**34,8000%**	**3.151,67**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**11,2200%**	**1.016,14**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0400%**	**3,62**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**7,7200%**	**699,17**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,7399%**	**338,70**
	TOTAL :	57,5199%	5.209,30
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 14.757,15**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	4,00%	590,29
B	**LUCRO**	4,00%	590,29
C	**TRIBUTOS**	**9,24%**	**1.622,21**
B.1	PIS	0,76%	133,37
B.2	COFINS	3,48%	610,84
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	878,00
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**0,00%**	-
	Subtotal		

C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	13,24%	2.802,79
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	17.559,94

Empresa **HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**
CNPJ **38.053.3777/0001-81**
Data Proposta **08/04/2018**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SITTIMMME x SINFOR DF000755/2017		
CATEGORIA	ENGENHEIRO DE DADOS		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		6.619,13
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 6.619,13**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		-
	Auxilio Alimentação		486,64
	Café da manhã+Cesta Básica		
	Assistência Médica		
	Assistência Odontológica		
	Seguro de vida em grupo		
	Auxílio Funeral		4,69
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**491,33**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Materiais e Insumos		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
	Comunicação (Rádio e etc)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	1.323,83
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	99,29
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	66,19
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	13,24
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	165,48
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	529,53
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**1,00%**	66,19
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	39,71
	arredondamento		
	TOTAL :	34,80%	2.303,46
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	551,37
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,89%	191,29
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	11,22%	742,67
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0300%	1,99
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,66
	arredondamento		**(0,01)**
	TOTAL :	0,04%	2,64
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	27,80
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,99
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,85%	122,45
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,64%	42,36
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,78%	316,39
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	7,72%	511,00
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	184,01
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**2,78%**	**184,01**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,96%	63,54
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	3,74%	247,55
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**34,8000%**	**2.303,46**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**11,2200%**	**742,67**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0400%**	**2,64**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**7,7200%**	**511,00**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,7399%**	**247,55**
	TOTAL :	57,5199%	3.807,32
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 10.917,78**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	4,00%	436,71
B	**LUCRO**	5,00%	545,89
C	**TRIBUTOS**	**9,24%**	**1.211,26**
B.1	PIS	0,76%	99,58
B.2	COFINS	3,48%	456,10
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	655,58
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**0,00%**	-
	Subtotal		
C			

	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	13,24%	2.193,86
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	13.111,65

Empresa **HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**
CNPJ **38.053.3777/0001-81**
Data Proposta **08/04/2018**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SITTIMMME x SINFOR DF000755/2017		
CATEGORIA	CIENTISTA DE DADOS		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		6.619,13
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 6.619,13**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		-
	Auxilio Alimentação		486,64
	Café da manhã+Cesta Básica		
	Assistência Médica		
	Assistência Odontológica		
	Seguro de vida em grupo		
	Auxílio Funeral		4,69
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**491,33**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Materiais e Insumos		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
	Comunicação (Rádio e etc)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	1.323,83
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	99,29
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	66,19
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	13,24
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	165,48
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	529,53
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**1,00%**	66,19
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	39,71
	arredondamento		
	TOTAL :	34,80%	2.303,46
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	551,37
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,89%	191,29
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	11,22%	742,67
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0300%	1,99
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,66
	arredondamento		**(0,01)**
	TOTAL :	0,04%	2,64
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	27,80
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,99
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,85%	122,45
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,64%	42,36
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,78%	316,39
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	7,72%	511,00
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	184,01
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**2,78%**	**184,01**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,96%	63,54
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	3,74%	247,55
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**34,8000%**	**2.303,46**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**11,2200%**	**742,67**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0400%**	**2,64**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**7,7200%**	**511,00**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,7399%**	**247,55**
	TOTAL :	57,5199%	3.807,32
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 10.917,78**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	5,00%	545,89
B	**LUCRO**	4,52%	493,24
C	**TRIBUTOS**	**9,24%**	**1.217,03**
B.1	PIS	0,76%	100,06
B.2	COFINS	3,48%	458,27
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	658,70
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**0,00%**	-
	Subtotal		
C			

	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,24%	2.256,16
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	13.173,93

Empresa **HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**
CNPJ **38.053.3777/0001-81**
Data Proposta **08/04/2018**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SITTIMMME x SINFOR DF000755/2017		
CATEGORIA	**TÉCNICO DE INTERFACE WEB**		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		5.129,82
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 5.129,82**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		-
	Auxilio Alimentação		486,64
	Café da manhã+Cesta Básica		
	Assistência Médica		
	Assistência Odontológica		
	Seguro de vida em grupo		
	Auxílio Funeral		4,69
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**491,33**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Materiais e Insumos		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
	Comunicação (Rádio e etc)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	1.025,96
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	76,95
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	51,30
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	10,26
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	128,25
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	410,39
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**1,00%**	51,30
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	30,78
	arredondamento		
	TOTAL :	34,80%	1.785,19
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	427,31
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,89%	148,25
	arredondamento		
	TOTAL :	11,22%	575,56
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0300%	1,54
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,51
	arredondamento		**(0,01)**
	TOTAL :	0,04%	2,05
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	21,55
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,54
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,85%	94,90
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,64%	32,83
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,78%	245,21
	arredondamento		
	TOTAL :	7,72%	396,03
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	142,60
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**2,78%**	**142,60**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,96%	49,25
	arredondamento		
	TOTAL :	3,74%	191,85
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**34,8000%**	**1.785,19**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**11,2200%**	**575,56**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0400%**	**2,05**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**7,7200%**	**396,03**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,7399%**	**191,85**
	TOTAL :	57,5199%	2.950,68
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 8.571,83**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	5,00%	428,59
B	**LUCRO**	5,00%	428,59
C	**TRIBUTOS**	**9,24%**	**959,72**
B.1	PIS	0,76%	78,90
B.2	COFINS	3,48%	361,38
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	519,44
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**0,00%**	-
	Subtotal		
C			

	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,24%	1.816,90
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	10.388,73

Empresa HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME
CNPJ 38.053.3777/0001-81
Data Proposta 08/04/2018

			PROPOSTA EMPRESA	
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	SUPERVISOR DE PESQUISA	1	R$ 17.559,94	R$ 17.559,94
2	ENGENHEIRO DE DADOS	2	R$ 13.111,65	R$ 26.223,30
3	CIENTISTA DE DADOS	1	R$ 13.173,93	R$ 13.173,93
4	TÉCNICO DE INTERFACE WEB	1	R$ 10.388,73	R$ 10.388,73
	TOTAL MENSAL	**5**		**R$ 67.345,89**
	TOTAL ANUAL			**R$ 808.150,69**

Empresa HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME
CNPJ 38.053.3777/0001-81
Data Proposta 08/04/2018

RESUMO CCT/M

Item	CATEGORIAS	QTDE ATUAL	Férias (4.5) + 1/3 (adicional) (4.5)	13º salário (4.2)	Incidência do 4.1.(Mod. 4) sob (férias + 13º + 1/3)	Multa do FGTS e da Contribuição Social (4.4)	Taxa Adm. (Mod. 5)	Lucro (Mod. 5)	VALOR UNITÁRIO
1	SUPERVISOR DE PESQUISA	1	R$ 1.006,17	R$ 754,41	R$ 612,68	R$ 432,90	R$ 112,25	R$ 116,74	R$ 3.035,15
2	ENGENHEIRO DE DADOS	2	R$ 735,38	R$ 551,37	R$ 447,79	R$ 316,39	R$ 82,04	R$ 106,65	R$ 2.239,62
3	CIENTISTA DE DADOS	1	R$ 735,38	R$ 551,37	R$ 447,79	R$ 316,39	R$ 102,55	R$ 97,29	R$ 2.250,77
4	TÉCNICO DE INTERFACE WEB	1	R$ 569,92	R$ 427,31	R$ 347,04	R$ 245,21	R$ 79,47	R$ 83,45	R$ 1.752,40
	TOTAL MENSAL	5	**R$ 3.782,23**	**R$ 2.836,83**	**R$ 2.303,09**	**R$ 1.627,28**	**R$ 458,34**	**R$ 510,78**	**R$ 11.917,55**
	TOTAL ANUAL		**R$ 45.386,71**	**R$ 34.029,96**	**R$ 27.637,08**	**R$ 19.527,36**	**R$ 5.500,11**	**R$ 6.129,36**	**R$ 138.210,57**